



# Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- ESTADO DO PARANÁ -

L E I Nº 257

Súmula - Reajusta os níveis de vencimentos do pessoal efetivo da Prefeitura Municipal, de salário família, e dá outras providências.

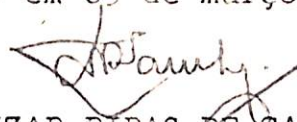
A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido ao Pessoal de Provisão Efetivo da Prefeitura Municipal, cujos níveis de vencimentos se regulam pela Tabela A, do Anexo III, da Lei Municipal nº 220, de 24 de dezembro de 1971, o reajustamento de 20% (vinte por cento), incidente sobre a mencionada Tabela.

Parágrafo Único - O mesmo percentual recairá sobre o Salário Família, constante do Anexo IV, da citada Lei.

Artigo 2º - A presente Lei entrará em vigor no mês em que for publicada, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 09 de março de 1973.

  
DINIZAR RIBAS DE CARVALHO  
Prefeito

